

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e; RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) o valor da anuidade para o exercício de 2008 a ser paga pelos Profissionais, pessoas físicas.

Art. 2º - Aos Profissionais, pessoas físicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2008, caberá o pagamento do valor integral previsto no artigo anterior até o dia 31 de março de 2008, podendo ser parcelada em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; e, a terceira, em 05 de junho de 2008.

Art. 3º - O pagamento da Anuidade para o exercício de 2008 de Profissionais, pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2007, será efetuado por uma das seguintes formas:

I - de uma só vez à vista com desconto de 68,20% (sessenta e oito vírgula vinte por cento), no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), até o dia 31 de março de 2008;

II - de uma só vez à vista com desconto de 61,79% (sessenta e um vírgula setenta e nove por cento), no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), até o dia 04 de junho de 2008;

III - de uma só vez à vista com desconto de 55,89% (cinquenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento), no valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), a partir de 05 de junho de 2008; ou,

IV - em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; e, a terceira, em 05 de junho de 2008.

Art. 4º - Fixar em R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) o valor da anuidade para o exercício de 2008, a ser paga pelos estabelecimentos, pessoas jurídicas.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2008 deverão efetuar o pagamento integral do valor previsto, podendo o pagamento ser parcelado em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2008; a segunda em 05 de maio de 2008; a terceira em 05 de junho de 2008; e, a quarta, em 05 de julho de 2008.

Art. 6º - O pagamento da Anuidade de 2008 de Estabelecimentos, pessoas jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2007, será efetuado de uma só vez à vista com desconto de 66,86% (sessenta e seis vírgula oitenta e seis por cento), no valor de R\$

172,00 (cento e setenta e dois reais), até o dia 31 de março de 2008.

Art. 7º - Farão jus a um desconto de 83,43% (oitenta e três vírgula quarenta e três por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), quando se tratar de pessoa jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus sócios com previsão expressa em seu Estatuto.

§ 1º - Em sendo constatado por qualquer meio que a entidade beneficiária do previsto neste artigo presta ou prestou, durante a vigência do benefício, serviços a terceiros que não seus associados, perderá o direito a que faz jus, passando a ser devedora do valor integral da anuidade de 2008.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente é válido para o ano de 2008, devendo, para os anos seguintes, ser renovado o pedido.

§ 3º - A entidade para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, deverá requerer expressamente ao Conselho através de ofício instruído com cópia autenticada dos documentos comprobatórios do atendimento ao aqui exigido.

Art. 8º - O pagamento das Taxas e Anuidades deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de Taxas e Anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou do Estabelecimento buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

Art. 9º - Aos Profissionais, pessoas físicas, e às pessoas jurídicas que se inscreverem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2008, será cobrado o valor proporcional aos meses restantes do ano.

§ 1º - Para que o Profissional, pessoa física, faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, deverá comprovar através de declaração de isenção em modelo próprio fornecido pelo Conselho, que não exercia a atividade privativa de Profissional de Educação Física anteriormente.

§ 2º - Para que a Pessoa Jurídica faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, será considerada a data em que a entidade foi constituída.

Art. 10 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do segundo semestre de 2007, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 77,95% (setenta e sete vírgula noventa e cinco por cento) sobre a anuidade de 2008, que equivale a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e

para pagamentos à vista.

Art. 11 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2008, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com quinze dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 88,97% (oitenta e oito vírgula noventa e sete por cento) sobre a anuidade de 2008, que equivale a R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2008, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2008.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2008, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari – Presidente - CREF 000007-G/SC.